



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2026”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 94.153.000,00 (noventa e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 é fixado a Despesa em R\$ 88.878.850,00 (Oitenta e oito Milhões, oitocentos e setenta e oito reais e oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 80.589.850,00 (oitenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) destinado à Administração Direta e R\$ 8.289.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 5.274.150,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

§ 2º - A receita do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	VALOR – R\$
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	9.248.000,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	2.100.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	3.422.945,88
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.946.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00
	SUB-TOTAL	87.966.945,88
7.	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.2	CONTRIBUIÇÕES	3.809.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.377.054,12
	SUB-TOTAL	6.186.054,12
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS	94.153.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	94.153.000,00
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE JATEI	5.274.150,00
02.002	SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO - SEGAB	6.220.000,00
02.003	PROCURADORIA MUNICIPAL - PROJUR	320.000,00
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	300.000,00
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD	4.670.000,00
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFAZ	21.006.850,00
02.008	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC	11.065.000,00
02.009	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	157.000,00
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	7.570.000,00
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS	1.092.000,00
02.012	SEC. MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER	1.300.000,00
02.014	SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMELT	785.000,00
02.023	RESERVA DE CONTIGENCIA	750.000,00
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	16.075.000,00
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.135.000,00
05.017	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS	131.000,00
06.015	FUNDO MUN DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMDCA	90.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	2.043.000,00
08.020	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	135.000,00
09.018	FUNDO DE MANUT. DESENV EDUCACAO DA BASICA - FUNDEB	3.335.000,00
10.021	FUNDO MUN DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	2.410.000,00
11.022	REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL - JATEI PREV	4.980.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, poderão ser utilizados para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º No último bimestre de 2026, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 23.503.000 (vinte e três milhões, quinhentos e três mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir durante o exercício de 2026, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo único. Independente do limite autorizado no caput deste artigo, não serão consumidos da margem autorizada, as seguintes suplementações:

- I – as suplementações para atender as despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II – suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III – despesas com amortização da dívida, precatórios judiciais;
- IV - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma auxílios, contribuições, subvenções e convênios e contratos de repasses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

V – Suplementação para inclusão de fonte recurso sendo reduzido da mesma rubrica orçamentária

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

§1º Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

§2º Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal e Fundos.

§3º Proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal.

§4º Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Art. 7º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2025, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 8º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o décimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2026/2029 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CILEIDE ABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal